



PROCESSO	:	61.865-9/2023
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
RESPONSÁVEIS	:	SÉRGIO SCHEFFER – ex-Secretário Municipal de Saúde FÁBIO FERNANDES – Fiscal do contrato VLADIMIR SANCHÉS JIMENÉZ – médico JERRY DA SILVA MOTA – médico DAIANE SCHILO – médica DENISE LIMA OLIVEIRA – médica CLÁUDIO ANTONIO COZZANI – médico AGEU MARTINS – médico SOLMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO S/A – empresa contratada
ADVOGADOS	:	NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB/MT 6.006 FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS – OAB/MT 7.557 ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS – OAB/MT 11.840 GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER – OAB/MT 14.554 JOSÉLIA DE SOUZA ERMITA – OAB/MT 11.871
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

- Preliminar de nulidade

28. De início, rejeito a preliminar suscitada pela Solmedic Serviços Médicos e Gestão S/A., pois a empresa contratada não só participou da fase interna da Tomada de Contas Especial como, também, da fase externa, inaugurada após o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas, sendo-lhe oportunizado o contraditório e a ampla defesa, por meio da citação, não restando comprovado prejuízo à pessoa jurídica e, por conseguinte, motivos para o reconhecimento da nulidade do processo.

29. Quanto ao mérito, acompanho o entendimento da equipe técnica deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, pois, embora demonstradas as falhas na anotação de controle dos profissionais contratados, emergencialmente, para atuar na pandemia do Covid-19, no município de Tangará da Serra, já que comparadas as escalas apresentadas pela municipalidade e pela empresa contratada, não há nos autos elementos probatórios suficientes e capazes de comprovar a duplicidade de pagamentos destinados aos médicos envolvidos.





30. Isso porque, nos depoimentos colhidos na fase interna desse processo, a maioria foi categórica em informar que as escalas sofriam modificações de horários por deliberação das próprias partes, sem a devida anotação nas folhas de ponto.

31. Nesse sentido, importante ressaltar, assim como os responsáveis argumentaram no presente processo, que o momento era de extrema urgência de cuidados médicos, as escalas de profissionais eram duramente cumpridas, devido à alta demanda de enfermos graves, as trocas de profissionais nos plantões eram muitas vezes necessárias e realizadas de maneira informal, tendo em vista o cansaço físico e psicológico dos médicos, principalmente aqueles que atuavam nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, portanto, não sendo possível, diante de um documento tão frágil, como a folha de ponto, em um momento tão delicado e atípico, atribuir responsabilidades e mensurar um possível dano ao erário.

32. Assim, entendo que, a empresa contratada e os médicos envolvidos agiram de boa-fé, executando suas funções e, principalmente, entregando o objeto contratual, firmado junto à Prefeitura, o que possibilitou aos profissionais da saúde o recebimento de valores condizentes aos serviços prestados em um cenário de pandemia, não restando evidenciado, diante dos documentos juntados aos autos, a duplicidade desses pagamentos.

DISPOSITIVO

33. Diante do exposto, acolho os Pareceres 5.277/2024 e 118/2025, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de **rejeitar a preliminar de nulidade e julgar regulares** as contas apuradas nessa Tomada de Contas Especial, instruída com o intuito de averiguar danos ao erário e responsabilidades atinentes a irregularidades no Contrato nº 61/2020.

34. Além disso, recomendo à atual gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para que implemente efetivo controle de presença dos médicos, independentemente da origem da contratação ou vínculo, evitando-se futuros questionamentos.

35. **É como voto.**

Cuiabá/MT, 24 de março de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

